



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 081/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Goulart, Jair Tatto, Milton Leite e Ricardo Nunes, dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC, a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pela propositura fica estabelecido que:

\* Os artesãos que quiserem expor seus produtos em Feiras de Artes, Antiguidade e Artesanato deverão obter o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC;

\* Para obter o TDEC, o artesão deverá ser cadastrado no MEI como empreendedores individuais na categoria artesão e dedicar-se exclusivamente a este ramo de atividade;

\* O TDEC será concedido de acordo com as características e natureza do produto fabricado de forma artesanal e terá validade de um ano, devendo ser renovada anualmente;

\* As inscrições, renovações e alterações dos TDECs ficarão condicionadas à prévia análise e parecer favorável da comissão composta pelo Chefe de Gabinete, Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Supervisor de Fiscalização e Uso do Solo e Supervisor de Cultura e um representante da Comissão da Feira.

Os autores argumentam que o artesanato é um dos elementos primordiais da cultura de um povo e desponta como importante foco de geração de trabalho e renda, principalmente nas classes menos favorecidas. Entretanto, faz-se necessária a criação de uma autorização que legalize a comercialização dos produtos artesanais, tornando-o uma atividade reconhecida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de inserir a definição técnica do termo "artesanato"; inserir a exigência de apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais; e, determinar a publicação dos TDECs emitidos para consulta no site da Prefeitura do Município de São Paulo.

A propositura incentiva os artesãos a saírem da informalidade, facilita o trabalho da fiscalização municipal e melhora a arrecadação.

Entretanto, deve-se ponderar sobre a conveniência da exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais incluída no substitutivo da Comissão de Administração Pública.

O ex-presidiário que tenta sua reinserção social, muitas vezes não consegue colocação no mercado de trabalho por conta de discriminação pelo seu passado. Dessa forma ele acaba por realizar trabalhos por conta própria, sendo o artesanato uma delas, ou volta ao mundo do crime por falta de opção.

Portanto, a Comissão de mérito pertinente deve-se estudar se a exigência do atestado não constituiria um tipo de discriminação e barreira para a reinserção social.

Tendo em vista as observações acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, conforme o seu texto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Coronel Telhada (PSDB) - Relator

Ari Friedenbach (PROS)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).